ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei n 2539 de 19 de dezembro de 2002.

" Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2003.

I. A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II. Os valores básicos do m2, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2003, são os seguintes:

a) Edificações de até 70 m2.....	R$ 80, 00
b) Edificações acima de 7l m2 até 150m2	R$140,00
c) Edificações acima de 150m2	R$200,00

III. Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R$80,00m2, da construção, independente do tamanho da edificação.

IV. O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2003, será de R$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º. Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais- UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º- Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o caput deste Artigo.

§ 2º- As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$20,00 (vinte reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 3l de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 2003.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 4º. A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2003, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2003.

Art.5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO- Presidente

WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ- 1º Secretário

JAIME GONÇALVES OLIVEIRA- 2º Secretário.

Nmb.